



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO CEPEC N.º 722

Regulamenta os empréstimos domiciliares do material informacional no Sistema de Bibliotecas da UFG, institui o uso da DECLARAÇÃO DE NADA CONSTA e revoga a Portaria nº 635/2000.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, reunido em sessão plenária realizada no dia 5 de abril de 2005, visando proteger o patrimônio, disciplinar o uso das coleções e fazer com que os usuários do Sistema de Bibliotecas cumpram as normas estabelecidas, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.001402/00-40 e

Considerando:

- a) o disposto no *caput* do Art. 1º da Portaria de nº 0635 de 18 de abril de 2000, da reitora da UFG;
- b) o que dispõem os artigos do Título IV do Estatuto da UFG;
- c) o que dispõem os artigos do Título XI do Regimento da UFG,

RESOLVE:

Art. 1º - Regular os empréstimos domiciliares do material informacional no Sistema de Bibliotecas da UFG, institui o uso da DECLARAÇÃO DE NADA CONSTA e revoga a Portaria nº 635/2000.

Art. 2º - O empréstimo domiciliar do material informacional no Sistema de Bibliotecas da UFG é a única forma de retirada do referido material, em qualquer suporte, das bibliotecas.

§ 1º - Todos os usuários inscritos no serviço de empréstimo domiciliar estarão sujeitos ao cumprimento das normas e sanções disciplinares estabelecidas no Regimento da Biblioteca Central, no Regulamento da Circulação de Material Bibliográfico nas Bibliotecas e divulgado no Guia Rápido do Usuário do Sistema de Bibliotecas da UFG.

§ 2º - Os usuários não inscritos não poderão retirar qualquer material, ficando somente autorizada sua utilização nas dependências das bibliotecas.

Art. 3º - Ficam instituídas duas formas de empréstimo domiciliar:

- I. Regular;
- II. Especial.

Art. 4º - O empréstimo domiciliar Regular será oferecido pelas bibliotecas, somente para servidores ativos e para o aluno regular.

§ 1º - Considera-se aluno regular aquele matriculado nos cursos vinculados ao ensino fundamental, médio, de graduação e de pós-graduação *lato e stricto sensu* oferecidos pela UFG.

§ 2º - O empréstimo domiciliar regular somente será concedido aos usuários regulares incluídos na banco de cadastro de pessoas da UFG.

Art. 5º - O empréstimo domiciliar Especial poderá ser oferecido pelas bibliotecas para estagiários e bolsistas de programas de ensino, pesquisa e extensão, participantes de convênios institucionais, servidores inativos, empreendedores/incubadores e os alunos especiais que possuam vínculo com a UFG.

§ 1º - Considera-se estagiário a pessoa que desenvolve aprendizado, exercício e prática na UFG, com a finalidade de aprimoramento profissional, sem remuneração, podendo estar ou não matriculada em algum dos cursos oferecidos.

§ 2º - Aluno especial é aquele inscrito em curso de extensão, disciplinas isoladas ou atividades congêneres na UFG.

§ 3º - Consideram-se servidores inativos somente os aposentados pela UFG.

§ 4º - As pessoas pertencentes às categorias previstas no *caput* do Art. 5º, salvo servidores inativos, deverão ser formalmente apresentadas à biblioteca através do Termo de Apresentação e Responsabilidade (Anexo 1) assinado pelo coordenador responsável pelo desenvolvimento de suas atividades na UFG.

§ 5º - Todas as pessoas pertencentes às categorias previstas no *caput* do Art. 5º deverão assinar Termo de Responsabilidade e Compromisso (Anexo 2) oferecido pelas bibliotecas.

Art. 6º - Todas as pessoas pertencentes às categorias previstas no *caput* dos Artigos 4º e 5º estão sujeitas aos procedimentos exigidos pelas bibliotecas para se inscreverem no serviço de Empréstimo Domiciliar.

Art. 7º - A emissão da Papeleta de Nada Consta, instituída pela Portaria nº 00088 de 29 de janeiro de 1979, e atualizada pela Portaria nº 0635 de 18 de abril de 2000, da Reitoria da UFG, deverá ser realizada pelo Sistema de Bibliotecas da UFG.

Parágrafo único - O documento acima referido passa a ser denominado “Declaração de Nada Consta”.

Art. 8º - A Declaração de Nada Consta (Anexo 3) deverá ser exigida na instrução de todos os processos e/ou procedimentos relativos a:

- I. desbloqueio de matrícula ;
- II. expedição de diplomas;
- III. transferência de curso;
- IV. transferência de instituição;
- V. trancamento de matrícula;
- VI. certificado de curso de especialização, aperfeiçoamento, extensão e residência;
- VII. correspondente a certificado que ateste a conclusão de disciplinas isoladas, estágios e intercâmbios;
- VIII. termo de encerramento de projetos vinculados a bolsas;
- IX. autorização para afastamento do País por períodos superiores a seis meses;
- X. portaria para licença de interesse particular;
- XI. portaria que gera vacância de cargo público (exoneração, demissão, promoção, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo e falecimento).

Art. 9º - A responsabilidade pela exigência da Declaração de Nada Consta depende do tipo de vínculo do usuário com a Instituição, conforme descrito abaixo:

- I. desbloqueio de matrícula – Unidade;
- II. expedição de diplomas – DAA;
- III. transferência de curso – DAA;
- IV. transferência de instituição – DP;
- V. trancamento de matrícula – DAA;
- VI. certificado de curso de especialização, aperfeiçoamento, extensão e residência - Unidade/Órgão/Pró-Reitoria/Coordenação de residência.
- VII. correspondente a certificado que ateste a conclusão de disciplinas isoladas, estágios, e intercâmbios - Unidade/Órgão/Pró-Reitoria.
- VIII. termo de encerramento de projeto vinculado a bolsa - Unidade/Órgão/Pró-Reitoria.
- IX. autorização para afastamento do País por períodos superiores a seis meses - DP.
- X. portaria para licença de interesse particular - DP.
- XI. portaria que gera vacância de cargo público (exoneração, demissão, promoção, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo e falecimento) - DP.

Art. 9º - Cabe ao Sistema de Bibliotecas da UFG:

- I. informar aos órgãos competentes, quando solicitado, a situação do usuário;
- II. emitir a declaração de Nada Consta;

- III. fazer cumprir as normas disciplinares e zelar pelo ressarcimento de eventual prejuízo, causado pelos usuários, ao patrimônio das bibliotecas da UFG;
- IV. iniciar processos decorrentes do descumprimento das normas estabelecidas pelas bibliotecas;
- V. exigir toda a documentação necessária para inscrição no serviço de empréstimo domiciliar das bibliotecas da UFG e mantê-la arquivada enquanto os usuários estiverem inscritos no serviço.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Bibliotecas.

Art. 11 - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Goiânia, 5 de abril de 2005-04-15

Prof.^a Dr.^a Milca Severino Pereira
- Presidente -

ANEXO I DA RESOLUÇÃO – CEPEC Nº 722

TERMO DE APRESENTAÇÃO E RESPONSABILIDADE
(INSTRUÇÃO NORMATIVA 003/2003)

EU, _____
Nome completo do(a) servidor(a)
Ocupante do cargo de _____ lotado
(a) no(a) _____ da Universidade Federal de
Goiás, sendo coordenador (a) do projeto/ programa
_____, com início em _____ e
término em _____. Dessa forma, apresento junto às bibliotecas da UFG
o seguinte integrante:

Através do presente termo, a coordenação se responsabiliza a solicitar a Declaração de Nada Consta dentre os documentos em processos relativos à desvinculação da Instituição, conforme institui a Resolução CEPEC Nº 722, motivo pelo qual dato, rubrico e assino toda as folhas do presente termo de apresentação e responsabilidade.

Goiânia, _____ de _____ de _____.

Assinatura do coordenador do projeto/programa

Contato:
endereço eletrônico: _____
telefone: _____

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO
(INSTRUÇÃO NORMATIVA 003/2003)

PELO PRESENTE **TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO**,
EU, _____ ,

(nome completo)

CPF _____ RG _____, lotado no (a) _____
_____, solicito empréstimo
domiciliar especial, responsabilizando-me pelo cumprimento integral das normas e sanções
disciplinares estabelecidas e pelo ressarcimento de eventual prejuízo causado à Instituição.

Declaro, para todos os fins legais, estar ciente das normas e sanções
disciplinares estabelecidas no regimento da Biblioteca Central, no regulamento da
circulação de material bibliográfico das bibliotecas da UFG e na Resolução CEPEC Nº
722, e que recebi o Guia Rápido do Usuário, motivo pelo qual dato, rubrico e assino o
presente termo de responsabilidade de uso.

Goiânia, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Contato:

Endereço eletrônico _____

Telefone _____

ANEXO III DA RESOLUÇÃO – CEPEC Nº 722

BIBLIOTECA CENTRAL

DECLARAÇÃO DE NADA CONSTA

Nome: _____

Curso/Departamento: _____

Finalidade:

	Desbloqueio de matrícula;
	Trancamento de matrícula;
	Diploma de graduação;
	Transferência de curso;
	Transferência de instituição;
	Certificado de curso especialização ou residência;
	Diploma de mestrado;
	Diploma de doutorado;
	Autorização para afastamento do País;
	Portaria para licença de interesse particular;
	Portaria que gera vacância de cargo público (<i>exoneração, demissão, promoção, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo, falecimento</i>);
	Portaria de rescisão contratual;
	Portaria de servidor colocado à disposição de outro órgão.

A Biblioteca Central comunica ao DAA/UFG, SF/DP/UFG, Unidade/Pró-Reitoria/Órgão, que a situação do(a) leitor(a) supra citado, junto ao Sistema de Bibliotecas, é a seguinte:

- NÃO DEVE: - Biblioteca Setorial do CEPAE
- Biblioteca Setorial do Câmpus I
- Biblioteca Central
- Biblioteca de Câmpus do Interior.

Conforme RESOLUÇÃO CEPEC Nº 722.

Goiânia, _____ de _____ de _____.

Setor de Empréstimo